



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023
(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Solicita informações à Sra. Ministra da Saúde a respeito da PORTARIA GM/MS Nº 1.004, DE 21 DE JULHO DE 2023 sobre o Programa Saúde na Escola, que define os critérios para os municípios serem habilitados ao recebimento do teto de recursos financeiros pactuados em Termo de Compromisso e que dá outras providências.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações a Sra. Ministra da Saúde no sentido de esclarecer a este Parlamento referente ao teor do Programa de Saúde na Escola, tendo em vista que no Artigo 3º, o inciso I, § 1º da Portaria GM/MS Nº 1.004, de 21 de julho de 2023 menciona como indicador a promoção de saúde sexual e reprodutiva ou prevenção de HIV/AIDS nas escolas pactuadas.

Assim sendo, requer sejam respondidas as seguintes perguntas:

- Que concepção o Ministério da Saúde adota do termo “saúde sexual”? Nessa perspectiva, o que seria “promoção de saúde sexual”?
- Quais ações deverão ser realizadas dentro de sala de aula para que o indicador seja validado nas escolas pactuadas?
- Como serão realizadas as formações/capacitação dos professores que irão promover a “saúde sexual” nas escolas?





- Quais são as faixas etárias para as quais a promoção da “saúde sexual” será realizada?
- Quais bases científicas e teóricas estão sendo utilizadas para estabelecer que crianças ou adolescentes estejam aptas para ouvir informações relacionadas a respeito da promoção da “saúde sexual” fora do contexto restrito à educação científica já prevista pelas aulas comuns de ciências biológicas?
- Quais serão as ações realizadas no intuito de prevenir que tais aulas sobre “saúde sexual” não incorram nos crimes de pedofilia ou estupro (crime de estupro de vulnerável é quando o ato sexual é realizado com qualquer criança menor de 14 anos) previstos nos artigos 213, 217 - A e 218 do Código Penal Brasileiro?
- Considerando que o Art. 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a “condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”, quais ações serão adotadas para não promover a sexualização precoce das crianças e adolescentes, as quais prejudicam a autoestima ou o correto desenvolvimento mental e psicológico desses indivíduos que ainda não estão preparados para compreender questões profundas relacionadas à sexualidade humana?
- Como o Ministério da Saúde pode garantir que a promoção da “saúde sexual” não incentive decisões contrárias à liberdade religiosa e crença, que podem querer educar seus filhos em uma religião que não concorda com a promoção da “saúde sexual” de jovens em idade escolar?
- Considerando ainda a liberdade religiosa prevista no Artigo 5- da Constituição Federal e no artigo 18 da Declaração Universal de Direitos Humanos pelo qual “Toda pessoa tem direito à liberdade



* C D 2 3 1 4 7 5 3 7 0 4 0 0 *



de pensamento, de consciência e de religião", por este direito qualquer pessoa, independentemente da idade ou subordinada à responsabilidade paterna que pode professar qualquer religião e não ser tolhido nesse direito. Assim sendo, como o Ministério vai garantir o consentimento dos pais em manifestar se concorda ou não com essa temática aos filhos?

JUSTIFICAÇÃO

Importa solicitar informações detalhadas acerca da Portaria que estabelece a promoção de "saúde sexual", pois conforme descrito no documento, a iniciativa tem como objetivo implementar políticas públicas voltadas à "saúde sexual", porém, carecemos de esclarecimentos fundamentais para compreender os alcances e implicações dessa medida.

Em primeiro lugar, é imperativo obter uma definição clara e abrangente do conceito de "saúde sexual" adotado pelo Ministério da Saúde. Sem um entendimento preciso, torna-se difícil compreender quais serão os objetivos e metas específicas a serem alcançadas com essa política e quais serão seus potenciais benefícios para a população.

Além disso, é necessário conhecer em detalhes como essa promoção de "saúde sexual" será implementada e quais serão as estratégias adotadas. Isso envolve informações sobre a abordagem educacional, programas de conscientização, acesso a pesquisas científicas que definam o conceito e o impacto de tais informações sem deturpar o conceito ou incentivar crimes de pedofilia ou estupro de vulnerável, como prevê os artigos 213, 217-A e 218 do Código Penal, entre outros aspectos que garantam uma abordagem séria e respeitosa, sobretudo em relação ao respeito à liberdade religiosa dos alunos e seus pais.

Outro ponto relevante é o público-alvo dessa política. Desconhecemos quais faixas etárias serão abrangidas por essa medida. Essa informação é crucial para





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

Apresentação: 02/08/2023 16:46:44.097 - MESA

RIC n.1966/2023

entender como a “saúde sexual” será trabalhada em diferentes etapas do desenvolvimento humano e como a abordagem se adequará a cada grupo específico.

Além disso, é essencial compreender quais embasamentos científicos e técnicos foram utilizados para fundamentar a elaboração dessa política pública. É imprescindível que os critérios utilizados para a definição das medidas sejam claros e baseados em evidências sólidas, garantindo a efetividade e segurança das ações implementadas.

Por fim, e talvez mais importante, é imprescindível conhecer os impactos previstos de tais promoções de valores a crianças ou adolescentes em idade escolar. É necessário entender como o Ministério da Saúde planeja abordar questões sensíveis, garantindo o respeito à diversidade e aos valores familiares, bem como proteger a integridade física e emocional dos jovens envolvidos.

Diante da relevância e magnitude da política pública em questão, solicito que as informações requeridas sejam disponibilizadas de forma clara e completa, para que possamos compreender melhor a proposta e garantir que as ações do Ministério da Saúde sejam conduzidas de forma transparente e com o devido embasamento técnico-científico.

Agradeço antecipadamente pela atenção ao presente requerimento e aguardo, dentro do prazo legal, o retorno com as informações solicitadas.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2023.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231475370400>